



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2015 DE 30/04/2015.

Processo Administrativo: nº 064/2015.

Procedimento Licitatório: nº 004/2015.

Modalidade: Pregão Presencial

OBJETO: Lote 02 – Aquisição de material elétrico para atender as necessidades de todas as secretarias Municipais de Landri Sales – PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales - Piauí

Contratado: RS INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA.

Homologação e Adjudicação: 23/04/2015.

Vigência: 01 (um) ano, da data da assinatura do contrato.

Forma de execução: Conforme a necessidade da contratante.

Valor Total do - Lote 02: R\$: 149.991,50 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Fonte de recurso: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB, FMAS, PAB, FMS, HOSPITAL E DIVERSOS.

Publique-se,

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Lei nº 812, de 19 de Maio de 2015.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Pegador de animais, de provimento efetivo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Pegador de animais, vinculado à Secretaria de Administração, de provimento efetivo, com número de vagas, remuneração e carga horária constantes do anexo único desta Lei.

§1º Ao titular do cargo de Pegador de animais exige-se o Ensino fundamental completo. As incumbências desse cargo incluem as tarefas que se destinam a apreender animais soltos em vias públicas, recolher animais mortos e enterrá-los, realizar, quando solicitado, levantamento do número de animais apreendidos no perímetro urbano; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho; e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Art. 3º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 19 de Maio de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
PEGADOR DE ANIMAIS	02	R\$ 788,00	40 h

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 116, de 16 de maio de 2015.

Decreta Luto Oficial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da sogra da Vice-Prefeita Maria das Dores Fontenele Brito e mãe do Vereador Pedro Neto Fontenele Brito, ocorrido nesta data;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Luís Correia, pelo falecimento da Sra. Amazonina Ferreira Brito, ocorrido neste dia 16 de maio de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luís Correia(PI), 16 de maio de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA SMF Nº 003/2015

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais, Lei nº 001/2013, artigos 71 a 74 (Estrutura Administrativa) e Lei Complementar nº 601/2005, - Código Tributário Municipal, artigos 120 a 129, 334, 335, 337 resolve adotar as seguintes medidas:

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer uma política de fiscalização, arrecadação e administração das receitas municipais.

CONSIDERANDO, a necessidade de fiscalização e análise de documentos contábeis relativos ao ISSQN bancário, bem como os demais tributos arrecadados pelos serviços de registros públicos cartoriais e notarias, conforme artigo 120 e seguintes do Código Tributário do Município de Luís Correia – CTMLC.

CONSIDERANDO, a necessidade do Município acompanhar a apuração dos valores do tributo acima especificado, analisando as rubricas tributáveis relativos a documentos contábeis do único Cartório estabelecido na cidade - Cartório Manoel Barbosa, CNPJ nº 06.735.302/0001-94.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica instituído o regime especial de fiscalização relativo ao Cartório Manoel Barbosa estabelecidas no Município de Luís Correia (PI), conforme os ditames do artigo 120 e seguintes do Código Tributário Municipal de Luís Correia (PI).

§ 1º - A fiscalização tem por objeto o acesso aos documentos contábeis denominados especificamente documentos contábeis (balanço), dentre outros requisitados pela fiscalização.

§ 2º - Os documentos contábeis discriminados no artigo anterior são relativos ao período de 05 (cinco) anos anteriores a publicação desta portaria, caso a instituição financeira esteja estabelecida no município com tempo superior ao período acima mencionado.

Art. 2 – O período de fiscalização será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, cessando o procedimento fiscalizador com a entrega física ou em meio eletrônico das informações contidas nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3 – Determina que o conteúdo fiscalizador da presente portaria seja cumprido integralmente pelo fiscal de tributos, GETÚLIO ARAÚJO BRITO, matrícula nº 4616-1, ou qualquer outro fiscal designado, com a observância aos limites legais da fiscalização.

Art. 4 – O procedimento de fiscalização contido nesta portaria deve, obrigatoriamente, ser instruído por Processo Administrativo Fiscal (PAF), instaurado nesta Secretaria observado a garantia do contraditório e ampla defesa, estabelecidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal da República.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

Luís Correia (PI), 19 de maio de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS DOURADO JUNIOR
Secretário Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente do Município de Luís Correia (PI)